

**Petição n.º 236/XIV/2.ª - Pela salvaguarda do património cultural, sustentada na qualidade técnica das intervenções de Conservação e Restauro**

**Objecto da Petição**

O património cultural com os seus inerentes valores culturais, de autenticidade, memória histórica, e espírito ou capacidade criadora e artística.

O património cultural, nossa herança, cuja existência é necessária para promover um desenvolvimento económico sustentável, com diversidade cultural, permitindo o desenvolvimento humano, com qualidade de vida, e edificar uma sociedade democrática em que se reconhece o direito de participar na vida cultural.

Portugal coordenou e assinou em 2005, em Faro, a Convenção-Quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do património cultural para a sociedade contemporânea, que entrou em vigor 2011, e subscreve todos estes aspetos.

Esta convenção refere, no que diz respeito à utilização sustentável do património cultural, que as políticas seguidas devem respeitar a sua integridade, sem pôr em causa os seus valores inerentes, devem zelar para que as necessidades específicas da sua conservação sejam tidas em conta em toda a regulamentação técnica geral, e devem promover a utilização de materiais e técnicas que promovam uma elevada qualidade das intervenções, com o objectivo de fazer perdurar a sua materialidade para as gerações futuras. Não descarta ainda o desenvolvimento de sistemas de qualificação e acreditação dos profissionais que intervêm sobre o património cultural.

Também em 2017 o Conselho da Europa identificou o património cultural como um recurso não renovável, e considerou a sua conservação, proteção e restauro como uma responsabilidade da sociedade, onde se incluem os decisores políticos.

**O porquê de a petição estar associada à profissão de Conservador-restaurador**

O património cultural é um bem de interesse público que importa proteger, e os profissionais que actuam mais diretamente na sua conservação e restauro são os Conservadores-restauradores que têm por missão a realização deste serviço público para a sociedade.

A profissão de Conservador-restaurador é aquela, do universo das profissões na área do património, que nas últimas duas décadas se soube organizar por si própria em termos europeus, no sentido de se autoregular, existindo hoje estruturas informais, ECCO e ENCORE, que representam e defendem a profissão, e o ensino ministrado nas universidades, nos cursos de conservação e restauro. Em termos nacionais os Conservadores-restauradores associaram-se na ARP que possui 26 anos e tem assento na Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura.

A ECCO confederação europeia dos profissionais Conservadores-restauradores, criou um código de conduta ética e deontológica para a profissão e definiu em conjunto com a ENCORE,

programas de ensino com conteúdos que vão de encontro às competências necessárias de formação superior para acesso à profissão. Todos os cursos de conservação e restauro das universidades europeias do espaço ECCO estão acreditados pela Encore e querem estar acreditados, inclusive as 3 portuguesas.

Temos hoje na Europa, uma profissão já regulada em países como a Itália, que permite o reconhecimento mútuo dos profissionais dentro do espaço europeu ECCO/Encore de 23 países, que garante a equiparação da formação dos seus profissionais, e por isso a mobilidade dos profissionais neste espaço.

Salientar que desde 2020 a presidência da ECCO, é portuguesa, assegurada pela delegada da ARP na ECCO, Elis Marçal.

### **O Estado atual da conservação e restauro em Portugal**

Do ponto de vista legal, as intervenções de conservação e restauro encontram-se enquadradas na Lei 107/2001 (Lei de Bases do Património Cultural), na Lei 47/2004 (Lei-Quadro dos Museus Portugueses) e no DL 140/2009 (regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal).

Todos estes diplomas caracterizam-se por uma indefinição do perfil dos técnicos habilitados para a intervenção de conservação e restauro em património cultural, bem como à formação e competências necessárias para o desempenho dessas funções. Nas duas leis, é referido que “as intervenções devem ser obrigatoriamente asseguradas por técnicos de qualificação legalmente reconhecida” e no DL 140/2009, que “a execução das obras ou intervenções é realizada por técnicos com qualificação e experiência adequadas nas respetivas áreas de especialidade”.

Com a alteração das carreiras profissionais públicas que tornou desadequado o DL 55/2001 que definia as carreiras, competências e qualificações de formação (5 anos em Conservação e Restauro) necessárias dos profissionais de conservação e restauro no âmbito dos Museus, e que serviu de base pelo menos durante a década seguinte para enquadrar os profissionais de conservação e restauro nas intervenções em património cultural, perdeu-se a garantia de um corpo estruturado e reconhecido de profissionais devidamente formados e especializados.

Esta legislação origina atualmente a transferência de responsabilidades para as entidades contratantes, e o desconhecimento por parte destas leva à designação frequente de técnicos sem habilitações e com competências desadequadas para intervenções, ou para o provimento de lugares no estado, ao nível do poder central e local.

Tudo isto motivou a emissão de uma queixa à provedora de Justiça, relativamente à regulamentação das intervenções no património cultural, efetuada pela ARP em 18 de Fevereiro de 2019.

A situação atual da execução dos procedimentos concursais de intervenção de conservação e restauro em património cultural é igualmente lesiva e nociva para o património. O Inquérito ARP de 2015 relativo a 210 concursos públicos mostra que os projetos de conservação e restauro passaram a surgir como subempreitadas inseridas em projetos de reabilitação, associadas ao sector da construção civil, com primazia do preço mais baixo para adjudicação do concurso (87%), em desprimor da valia técnica das intervenções.

Estes concursos estão dependentes da apresentação de relatório prévio efetuado por um Conservador-restaurador de acordo com o DL 140/2009. Nos concursos analisados incumpriu-se a legislação, não existindo relatório prévio em 46% dos casos, eventualmente sem a devida comunicação à tutela do património cultural das obras realizadas.

Nos concursos públicos que contemplavam a valia técnica como critério para adjudicação, apenas 13% dos mesmos valorizaram a execução das intervenções por Conservadores-restauradores, e apenas 18% possuíram júris que contemplavam um Conservador-restaurador, podendo-se questionar o cumprimento da lei e as consequências nefastas que daí advêm para o património.

O ensino na área da conservação e restauro é um reflexo desta situação de indefinição do perfil do profissional habilitado para intervir no património cultural. Se existem 3 instituições de ensino superior que formam profissionais de acordo com o definido pela ECCO e ENCORE, proliferam, contudo, formações nos diferentes níveis de ensino, que apesar de apresentarem como saídas a conservação e restauro, nada têm a ver com a profissão nem com as competências adequadas para intervir em património cultural. Esta situação torna o mercado caótico, tornando imperceptível para muitas instituições quem é o quê, e compromete a integridade do património cultural e a qualidade das intervenções.

Não se sente também no mercado a superintendência normativa do Estado, de definição, desenvolvimento e estabelecimento de políticas relativas à execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro ou valorização do património cultural, assim como de garantia da qualidade científica e técnica através de fiscalização ou acompanhamento das intervenções.

### **Objectivo da petição**

Reivindicar junto do poder político e dos órgãos administrativos, a definição das qualificações necessárias dos técnicos especializados que intervêm na conservação e restauro do património cultural, e dos conteúdos de formação necessária para o desempenho destas funções, prosseguindo a regulamentação da Lei de bases do Património Cultural e da Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

Em 2018, a celebração do ano europeu da cultura assumiu a gestão sustentável do património cultural como um vetor para o século XXI, e o Conselho Europeu considerou necessário que os seus profissionais requerem aptidões, conhecimentos profundos e uma forte base ética, de modo que o património cultural possa ser transmitido com integridade e ser usufruído por todos.

A não existência de uma definição legal, clara, das qualificações, competências e responsabilidades de quem atua sobre o património cultural traduz-se numa ação lesiva sobre a sua natureza singular, única e insubstituível, ao possibilitar que profissionais sem formação e conhecimentos específicos de conservação e restauro, possam intervir sobre o mesmo.

As políticas públicas de cultura devem zelar pela permanência dos valores comuns do património cultural e cuidar da sua herança e memória. E isto, só através da qualidade das intervenções.



Rui Camara Borges